
COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
Companhia Aberta - CNPJ 17.155.730/0001-64 - NIRE 31300040127

Extrato da ata da 617ª reunião do Conselho de Administração.

Data, hora e local: 11-12-2014, às 12 horas, na sede social.

Mesa: Presidente: Djalma Bastos de Moraes / Secretária: Anamaria Pugedo Frade Barros.

Sumário dos fatos ocorridos: 1- Os Conselheiros abaixo citados manifestaram inexistência de qualquer conflito de seus interesses com a matéria da pauta desta reunião. 2- O Conselho aprovou a ata desta reunião. 3- O Conselho autorizou: I) a prestação de garantia fidejussória pela Companhia Energética de Minas Gerais-Cemig (Cemig ou Garantidora), no âmbito da primeira emissão de notas promissórias comerciais (Notas Promissórias) pela Cemig Telecomunicações S.A., por meio de aval apostado nas respectivas cédulas, obedecidas as seguintes características: Emissora: Cemig Telecomunicações S.A.-CemigTelecom, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.983.428/0001-27 (Cemig Telecom ou Emissora); Coordenador Líder: Itaú Unibanco S.A.; Garantia Fidejussória: as Notas Promissórias e todas as obrigações delas resultantes contarão com a garantia fidejussória da Cemig por meio de aval apostado nas cédulas (Aval), que será prestado em caráter universal, irrevogável e irretroatável e compreenderá a dívida principal e todos os acessórios das Notas Promissórias, incluídos juros moratórios, multa convencional e outros acréscimos. A Garantidora obrigará-se, na qualidade de devedora solidária e principal pagadora de todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias assumidas pela Emissora, até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações decorrentes da emissão das Notas Promissórias; Volume da Emissão: vinte milhões de reais; Número de Séries: única; Quantidade: até quarenta; Valor Nominal Unitário: quinhentos mil reais, na data de emissão; Distribuição e Regime de Colocação: distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 476/2009, conforme alterada (Instrução CVM 476), da Instrução da CVM nº 134/1990, conforme alterada (Instrução CVM 134), e demais regulamentações aplicáveis, com integralização à vista no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, pelo valor nominal unitário, por Investidores Qualificados, assim entendidos os investidores referidos no artigo 109 da Instrução CVM nº 409/2004, conforme alterada (Instrução CVM 409), combinado com o artigo 4º da Instrução CVM 476 (Investidores Qualificados), sob regime de garantia firme de colocação, para o volume de até vinte milhões de reais, a ser exercida única e exclusivamente no caso de não haver demanda dos Investidores Qualificados pelo montante total da Emissão das Notas Promissórias, até a data da liquidação; Destinação dos Recursos: realização de investimentos em empresa coligada (Ativas Data Center S.A.); Data de Emissão: data da efetiva subscrição e integralização das Notas Promissórias, conforme previsto nas cédulas; Prazo e Data de Vencimento: até trezentos e sessenta dias a contar da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses de eventual resgate antecipado ou, ainda, de eventual vencimento antecipado das Notas Promissórias; Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração: o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será atualizado. As Notas Promissórias farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 110,40% da taxa média dos DI-Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo, expressa na forma percentual ao ano, base duzentos e cinquenta e dois dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível na sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (Remuneração). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa “pro rata temporis” por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário de cada Nota Promissória, desde a Data de Emissão até a data de Pagamento da Remuneração, conforme os critérios definidos no Caderno de Fórmulas - Notas

Comerciais e Obrigações – CETIP21, disponível para consulta conforme acima citado, e que constarão das cédulas das Notas Promissórias; Pagamento da Remuneração: em uma única parcela, na data de vencimento, na data de Resgate Antecipado Facultativo ou na data em que ocorrer o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento conforme definidos nas cédulas; Amortização do Valor Nominal Unitário: em uma única parcela, na Data de Vencimento, na data de Resgate Antecipado Facultativo ou na data em que ocorrer o Vencimento Antecipado das Notas Promissórias em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento descritos nas cédulas; Repactuação: não haverá; Resgate Antecipado Facultativo: a Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 7º da Instrução CVM 134, a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente, total ou parcialmente, as Notas Promissórias em circulação, a qualquer tempo, a partir de trinta dias contados da Data de Emissão, no caso de resgate parcial, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada “pro rata temporis” desde a Data de Emissão até a data do efetivo resgate, nos termos da legislação aplicável, sem o pagamento de qualquer prêmio aos titulares das Notas Promissórias; Local de Pagamento: em conformidade com os procedimentos da CETIP, para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP ou, para os titulares das Notas Promissórias que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, na sede da Emissora ou em conformidade com os procedimentos adotados pelo banco mandatário, conforme aplicável; Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na sede da Emissora, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional; Vencimento Antecipado: os titulares das Notas Promissórias poderão declarar automática e antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias de que sejam detentores e exigir o imediato pagamento pela Emissora e/ou pela Garantidora do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias acrescido da Remuneração e dos encargos, ambos calculados “pro rata temporis”, a partir da Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, mediante carta protocolada ou carta com aviso de recebimento endereçada à sede da Emissora e/ou da Garantidora, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses de inadimplemento (Eventos de Inadimplemento): (a) decretação de falência ou dissolução e/ou liquidação da Emissora e/ou da Garantidora ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de falência formulado pela Emissora e/ou pela Garantidora; ou, ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora e/ou da Garantidora, incluindo acordo com credores, nos termos da legislação aplicável; (b) descumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora de qualquer obrigação pecuniária decorrente das Notas Promissórias; (c) descumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na cédula, não sanada em trinta dias contados da data em que for recebido aviso escrito enviado por qualquer titular das Notas Promissórias nesse sentido; (d) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora, cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse quinze milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora, bem como se for suspenso, cancelado ou, ainda, se for validamente contestado em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de trinta dias contados da data de vencimento da obrigação; (e) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Garantidora, cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse cinquenta milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou Garantidora, bem como se for suspenso, cancelado

ou, ainda, se for validamente contestado em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de trinta dias contados da data de vencimento da obrigação; (f) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora decorrente de inadimplemento em obrigação de pagar qualquer valor individual ou agregado superior a quinze milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas; (g) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Garantidora decorrente de inadimplemento em obrigação de pagar qualquer valor individual ou agregado superior a cinquenta milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas; (h) mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle acionário da Emissora e/ou da Garantidora, sem a prévia anuência dos titulares das Notas Promissórias que representem 75%, no mínimo, das Notas Promissórias em circulação, salvo se por determinação legal; (i) incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emissora por outra empresa, cisão ou fusão da Emissora, salvo se por determinação legal ou regulatória, ou se a cisão for parcial na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 229 da Lei nº 6.404/1976, desde que não provoque a alteração da classificação de risco “rating” da Garantidora existente na Data de Emissão; (j) incorporação, inclusive incorporação de ações, da Garantidora por outra empresa, cisão ou fusão da Garantidora, salvo se por determinação legal ou regulatória, ou, ainda, se não provocar a alteração da classificação de risco “rating” da Garantidora existente na Data de Emissão; (k) privatização da Emissora e/ou da Garantidora; (l) término, por qualquer motivo, de quaisquer dos contratos de concessão, licença e/ou autorização, conforme aplicável, detidos pela Emissora que representem impacto material adverso na capacidade de pagamento da Emissora; (m) inadimplemento injustificado, pela Emissora, ou falta de medidas legais e/ou judiciais requeridas para o não pagamento de qualquer dívida ou qualquer obrigação de pagar, segundo qualquer acordo do qual a Emissora seja parte como mutuária ou avalista, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a quinze milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas; (n) inadimplemento injustificado, pela Garantidora, ou falta de medidas legais e/ou judiciais requeridas para o não pagamento de qualquer dívida ou qualquer obrigação de pagar, segundo qualquer acordo do qual a Garantidora seja parte como mutuária ou avalista, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a cinquenta milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas; (o) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de quaisquer de suas obrigações nos termos das Notas Promissórias, sem a prévia anuência, por escrito, de titulares das Notas Promissórias que representem 75%, no mínimo, das Notas Promissórias em circulação; (p) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a emissão das Notas Promissórias estritamente nos termos indicados no item Destinação dos Recursos, acima; (q) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade das cártulas e/ou Notas Promissórias; e, (r) questionamento judicial, por qualquer terceiro, das Notas Promissórias, com relação ao qual a Emissora e/ou a Garantidora não tenham tomado as medidas necessárias para contestar os efeitos do referido questionamento no prazo de trinta dias contados da data em que a Emissora e/ou a Garantidora tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial. Para fins do disposto na alínea “k” acima, entende-se por privatização a hipótese na qual a Garantidora, atual controladora direta da Emissora, deixe de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, 50% mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Emissora; e/ou, o Governo do Estado de Minas Gerais, atual controlador da Garantidora, deixe de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, 50% mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Garantidora. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (a), (b), (d), (e), (f) e (g) acima acarretará o Vencimento Antecipado imediato das Notas Promissórias, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial e de qualquer consulta aos titulares das Notas Promissórias. Na ocorrência de quaisquer dos demais eventos indicados nas demais alíneas acima, qualquer titular de Notas Promissórias poderá convocar, dentro de quarenta e oito horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de quaisquer desses eventos, assembleia geral

dos titulares das Notas Promissórias para deliberar acerca da não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, que deverá ser definida por titulares de Notas Promissórias que representem, no mínimo, dois terços das Notas Promissórias em circulação da emissão; Encargos Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: juros de mora à taxa de 1% ao mês; e, multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2%, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; Multa: no caso de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas na cártula, a Emissora ficará sujeita ao pagamento de multa não compensatória de 0,20% incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias em circulação, sem prejuízo de honorários advocatícios na eventualidade de instauração de medida judicial; II) a celebração dos instrumentos jurídicos necessários à efetivação do Aval, de maneira que o Aval seja existente, válido e eficaz enquanto não integralmente liquidadas todas as obrigações a serem assumidas pela Emissora no âmbito das Notas Promissórias; e, III) a prática de todos os atos necessários para efetivar as deliberações consubstanciadas acima. 4- O Presidente teceu comentário sobre assunto de interesse da Companhia. Presenças: Conselheiros participaram os Conselheiros Djalma Bastos de Moraes, Arcângelo Eustáquio Torres Queiroz, Eduardo Borges de Andrade, Guy Maria Villela Paschoal, João Camilo Penna, José Pais Rangel, Otávio Marques de Azevedo, Saulo Alves Pereira Junior, Tadeu Barreto Guimarães, Wando Pereira Borges, Custódio Antonio de Mattos, Luiz Augusto de Barros, Marina Rosenthal Rocha, Newton Brandão Ferraz Ramos, Bruno Magalhães Menicucci, Flávio Miarelli Piedade, Franklin Moreira Gonçalves, José Augusto Gomes Campos, Marco Antonio Rodrigues da Cunha e Tarcísio Augusto Carneiro; e, Anamaria Pugedo Frade Barros, Secretária. a.) Anamaria Pugedo Frade Barros. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Certifico o registro sob o nº: 5430052, em 16-12-2014. Protocolo: 14/815.507-3. Marinely de Paula Bomfim-Secretária Geral.